CONTRATO DE FORNECIMENTO № 210/2018 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO № 46/2018 PROCESSO LICITATÓRIO № 88/2018

O MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, nº 750, Centro, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. JAIR STANGE, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 5.882.605-7 SESP-PR, CPF/MF nº 945.222.439-87, residente e domiciliado em Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e do outro lado, a empresa ANDRIANI E ANDRIANI COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.621.559/0001-88, com sede no Município de Pato Branco, PR, na Rua Pedro Ramires de Mello, nº 244, Centro, CEP: 85.501-250, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo seu administrador, o Sr. LEANDRO ANDRIANI, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 881.555.019-49, RG nº 4.976.014-0 SSP/PR, têm certo e ajustado o fornecimento do objeto adiante especificado, que foi objeto de procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 46/2018, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo Edital da licitação em epígrafe e seus anexos e demais legislação aplicável e mediante as seguintes condições, homologado em 11 de outubro de 2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de equipamentos para o Hospital Municipal São Matheus do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, de acordo com a Resolução SESA n°. 1192/2017 da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná, conforme quantidade e especificação técnica mínima relacionada abaixo e

constantes da proposta da contratada que passa a fazer parte integrante deste contrato:

constantes da proposta da contratada que passa a fazer parte integrante deste contrato: LT ITEM QTD UN DESCRIÇÃO FORNECEDOR MARCA/ UNIT						TOTAL		
LT	ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR	MARCA/ Modelo	UNII	TOTAL
5	1		UN	Oxímetro de Pulso Milli — totalmente automático, ABS ultrapolido e de alta resistência; com display de LCD colorido; Apresenta 4 sinais vitais: SpO2 (amplitude e curva), pulso (frequência cardíaca), índice de perfusão. Para pacientes adulto, pediátrico e neonatal. Utiliza tecnologia de oximetria própria (Tecnologia Hi Technologies). Efetua leitura de oximetria em pacientes com baixa perfusão e movimentos excessivos com alta tecnologia. Tela/interface com 3 opções de idiomas (Português, Espanhol e Inglês). Possui relógio interno em tempo real. Curvas: Pletismográfica e gráficos de tendências; Resolução de 1 dígito; faixa de medida de SpO2: 0-100%; faixa de medida de pulso (frequência cardíaca): 0 a 300bpm; índice de perfusão 0-100%; precisão do SpO2 na faixa de 70 a 100% (em movimento): +-3%; precisão de 20 a 100bpm: +/-2bpm; precisão de 101 a 250bpm: +-2%. Indica na tela a qualidade do sinal, bateria fraca, equipamento ligado, bateria carregando, bateria com carga, ligado à rede elétrica. Tempo de estabilização de 8 segundos após colocação do sensor; Evolução audível de SPO2; possui até 30 dias de tendências gráficas; Tecla para silenciamento de alarmes; Alarmes: visual e sonoro, com possibilidade de ajuste tanto automático quanto manual pelo operador para todos os parâmetros. Com indicação de sensor desconectado, sem sensor, sensor quebrado, alarme desativado, entre outros. Indicação de paciente por nome e número do leito. Tela sensível ao toque (touchscreen); Alimentação Elétrica: Entrada 110/220 automático com o plugue compatível na NBR 14136, 60Hz e bateria interna recarregável com autonomia de 4 a 8 horas. Acessórios: 1 (um) sensor reutilizável tipo y neonatal com 2,5M;, 1 (um) manual de usuário em português. Equipamento com registro na ANVISA. Todas as certificações exigidas pela ANVISA para oxímetros. Certificado Inmetro: normas NBR IEC 60601-1, 60601-2, 60601-4 e NBR ISO 9919. Empresa com certificado de Boas Práticas emitido pela Anvisa e	ANDRIANI E ANDRIANI COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA		2.850,00	2.850,00

O objeto licitado deverá ser entregue no Município de Nova Esperança do Sudoeste, PR, sito na Avenida Iguaçu, nº 750, Centro, no Paço Municipal, em no máximo 60 (sessenta) dias corridos após, assinatura do contrato, mediante emissão de Autorização de compra emitida pelo município, através de seu departamento de compras.

Parágrafo Único: A garantia mínima do produto está especificada na descrição do mesmo, a empresa contratada é responsável pela entrega técnica e instalação do mesmo quando previsto na descrição do produto, referente ao uso do equipamento objeto deste contrato, o contratado deverá repassar ao contratante as noções básicas de uso do produto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 2.850,00** (**Dois mil oitocentos e cinquenta reais**), aqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTOS E REAJUSTE

O pagamento será efetuado conforme especificações do edital, para o pagamento, a empresa deverá anexar junto a nota fiscal, Certidões de Regularidade do FGTS e Federal e CNDT, caso a empresa não apresente as certidões em dia, ficara o pagamento suspenso até que seja regularizado. O valor do presente contrato não será reajustado.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados á CONTRATANTE, ou a terceiros decorrentes do objeto deste contrato, inclusive, mortes, perdas ou descrição parciais ou totais, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições descritas no presente edital e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I) efetuar o pagamento;
- II) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I) prestar o fornecimento na forma ajustada:
- II) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes.
- III) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV) apresentar sempre que solicitado, durante a execução o Contrato documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- V) Atender durante toda a execução do contrato, às demais condições do edital e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS TERMOS ADITIVOS

Nas contratações em que se façam necessárias inclusões de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por "ANEXO ou TERMO ADITIVO" que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O licitante vencedor estará sujeito as penalidades previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 de 21/06/1993, seus parágrafos e incisos.

À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber:

- I de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, quando a CONTRATADA por ação omissão ou negligência, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento.
- II Multa de 1% (hum) por cento, sobre o valor de cada item da proposta atualizada, por dia que exceder o prazo contratual para fornecimento do objeto.
- **III-** Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade.
- **IV** As multas mencionadas nos itens I, II e III serão descontados dos pagamentos a que a contratada tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso.

Parágrafo Único - Pela inexecução total ou parcial do Contrato suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de 02 (dois) anos.

As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - PRÁTICAS DE ANTICORRUPÇÃO

- Adotar práticas de anticorrupção, observando e fazendo observar, em toda gestão do Sistema Municipal de Saúde, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução, evitando práticas corruptas e fraudulentas;
- II. Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou de contratos financiados com recursos repassados pela SESA/FUNSAÚDE. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:
 - Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
 - b. Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos:
 - c. Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos:
 - d. Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato:
 - e. Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.
- III. Concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo à disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, findando em 16 de abril de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

O presente contrato está vinculado aos termos do Edital de Licitação – Pregão nº 46/2018 Eletrônico – Processo Licitatório nº 88/2018 e seus anexos, bem como à Proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Salto do Lontra - PR, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal. E, assim, por estarem justos e contratados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do presente contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas adiante assinadas.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 19 de outubro de 2018.

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE CONTRATANTE

JAIR STANGE Prefeito Municipal

ANDRIANI E ANDRIANI COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CONTRATADO

LEANDRO ANDRIANI Administrador

TESTEMUNHAS:						
Nome:	Nome:					
RG nº:	RG nº:					
Ass:	Ass:					